



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público nº. 001/2016, destinado ao Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos, visando o atendimento a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde. O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº. 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. DO OBJETO

1.1. Os serviços médicos, objeto do credenciamento são os constantes na tabela abaixo:

Item	Especialidade	Limite total/consultas	Limite mensal/consultas
01	Clínico Geral	5.760	960
02	Pediatra	4.320	720
03	Gineco/Obstetra	4.320	720
04	Infectologista	1.440	240
05	Psiquiatra	5.760	960
06	Neurologista	1.440	240

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do subitem 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os CREDENCIADOS, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.



2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santo Antônio da Patrulha, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital, no Setor de Protocolo, desta Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, nesta cidade, no horário das 12h30min às 18h30min.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. Um profissional que possui mais de uma especialização, quando houver compatibilidade e interesse, poderá se cadastrar em mais de uma especialidade.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

c) **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN** e as **Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

d) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

i) Alvará sanitário, segundo legislação vigente;



j) Prova de inscrição e regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM;

l) Título de especialista, fornecido pelo CRM;

m) **Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

n) Requerimento de credenciamento, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal, contendo as seguintes informações:

n.1) capacidade máxima de atendimento mensal por atividade, com indicação dos dias e horários de atendimentos, na forma do presente credenciamento.

3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) Comprovação de situação cadastral no CPF;

c) Comprovação de inscrição e regularidade no CRM;

d) Título de especialista fornecido pelo CRM;

e) **Certidão Negativa da Receita Federal e da PGFN** e as **Contribuições Sociais** previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

f) Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de regularidade de contribuinte individual na Previdência Social;

h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

i) Na inexistência de empregados, deverá o profissional interessado **apresentar declaração expressa com firma reconhecida em cartório, de que não possui empregados**, quando então estará desobrigado de apresentar a Certidão de Regularidade do FGTS;

j) Alvará de localização, nos casos de credenciados que irão prestar os serviços no seu consultório, no Município de Santo Antônio da Patrulha;

l) Alvará sanitário, segundo legislação vigente, nos casos de credenciados que irão prestar os serviços no seu consultório, no Município de Santo Antônio da Patrulha;



m) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

n) **Declaração** de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

o) Requerimento de credenciamento, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal contendo as seguintes informações:

o.1) Capacidade máxima de atendimento mensal por atividade, com indicação dos dias e horários de atendimentos, na forma do presente credenciamento.

3.3. Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60 (sessenta) dias** de antecedência da data prevista para o início do credenciamento.

3.4. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Departamento de Compras e Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

3.5. Não serão aceitos qualquer tipo de protocolo em substituição aos documentos exigidos neste edital.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde do Município, com a equipe própria do CREDENCIANTE, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

4.2. A escolha do profissional será feita **exclusivamente pelo paciente**, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias e horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município.

4.3. Para a realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

4.4. O CREDENCIADO somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento para tais especialidades.

4.5. É vedado:



a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

4.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos CREDENCIADOS, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei;

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa;

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 4.6, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.8. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos honorários pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado, mensalmente e proporcional ao número de consultas efetivamente realizadas.

5.2. O valor será pago por consulta, sendo:



a) R\$ 14,06 (quatorze reais, seis centavos) na especialidade de Clínico Geral.

b) R\$ 18,75 (dezoito reais, setenta e cinco centavos) nas especialidades de Pediatra, Gineco/Obstetra, Infectologista, Psiquiatra e Neurologista.

5.3. O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADO será baseado na capacidade de atendimento informada pelo mesmo, quando da realização do credenciamento, conforme exigido na alínea “n.1” do subitem 3.1 e alínea “o.1” do subitem 3.2 deste edital.

5.4. No caso da quantidade de consultas não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas realizadas, ou seja, será multiplicado o valor da consulta pelo número de consultas realizadas mensalmente.

5.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de recibo (RPA) ou nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhada de um relatório de produção conferido pelo fiscal do contrato.

5.6. A documentação indicada no subitem 5.3 deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde do Município até o dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais Nívia Patrícia Guimarães e Renata de Souza Sinhorelli.

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo 1 contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

6.2. O termo de credenciamento a ser firmado entre o Município e a(s) credenciada(s) terá vigência de 06(seis) meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação, conforme haja necessidade, até o máximo de 60 meses.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste chamamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2016/413 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2175 – Manutenção e Incentivo a Atenção Básica – cta 8435

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 4011- Incentivo Atenção Básica – Portaria 360/2010

Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Serviços Médicos e Odontológicos



Dotação: 2016/517 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2220 – Manutenção do PAB Fixo-cta 8025
Elemento de Despesa:3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 4510- PAB FIXO
Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/472 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 07.01.10.301.0127.2184 – Manutenção do SIASUS-cta 7415
Elemento de Despesa:3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 4590- Limite financeiro da Média e Alta Complexidade
Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

Dotação: 2016/599 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho: 07.01.10.304.0128.22207 – Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVC)-cta 8104
Elemento de Despesa:3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recurso: 4710- Teto Financeiro da Vigilância em Saúde
Rubrica do Item: 3.3.9.0.36.00.00.00.00– Serviços Médicos e Odontológicos

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até as 18h30min do dia 11/04/2016, e será dirigida a autoridade superior competente.

8.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a autoridade superior competente, durante o horário de expediente, que se inicia às 12h30min e se encerra às 18h30min.

8.3. Não será admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso, por fax ou e-mail, mas somente em original e protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os proponentes para participarem deste chamamento, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

9.2. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

9.3. Toda e qualquer retificação a este edital, terá a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.



9.4. Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 12h30min às 18h30min, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no Departamento de Compras e Licitações, na Av. Borges de Medeiros, nº 456, bairro Cidade Alta, e/ou pelo fone (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de abril de 2016.

Paulo Roberto Bier

Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2016

PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016

Termo de credenciamento para a prestação de serviços médicos a pacientes da Secretaria Municipal da Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros n.º 456, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 88.814.199/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, portador da RG 1011032032, CPF 268.954.710-49, domiciliado na Av. Borges de Medeiros n.º 704, neste Município, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o n.º _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com o Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2016, com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis n.º 8.080/1990 e 8.142/1990; o artigo 25, “caput” da Lei n.º 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médico, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	LIMITE TOTAL/CONSULTAS	LIMITE MENSAL/CONSULTAS
01	CLÍNICO GERAL	5.760	960
02	PEDIATRA	4.320	720
03	GINECO/OBSTETRA	4.320	720
04	INFECTOLOGISTA	1.440	240



05	PSIQUIATRA	5.760	960
06	NEUROLOGISTA	1.440	240

OBS.: Os limites quantitativos indicados na tabela acima são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos/consultas efetuados.

O valor será pago por consulta, sendo:

- a) R\$ 14,06 (quatorze reais e seis centavos) na especialidade de Clínico Geral.
- b) R\$ 18,75 (dezoito reais e setenta e cinco centavos) nas especialidades de Pediatra, Gineco/Obstetra, Infectologista, Psiquiatra e Neurologista.

O valor máximo a ser pago para cada CREDENCIADO será baseado na capacidade de atendimento informada pelo mesmo, quando da realização do credenciamento, conforme exigido no edital licitatório.

No caso da meta estipulada não ser alcançada, o pagamento será proporcional ao número de consultas realizadas, ou seja, será multiplicado o valor da consulta pelo número de consultas realizadas mensalmente.

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação do recibo (RPA) ou nota fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, acompanhada de um relatório de produção conferido e assinado pelo fiscal do contrato.

A documentação indicada no edital licitatório na alínea “n.1” do subitem 3.1 e alínea “o.1” do subitem 3.2, deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Saúde até o dia



05 (cinco) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis, após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelas fiscais NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES e RENATA DE SOUZA SINHORELLI.

Ocorrendo atraso no pagamento, o CREDENCIANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde do Município, com a equipe própria do CREDENCIANTE, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

IV - A escolha do profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos dias e horários de atendimento, quando autorizada a consulta pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

V - Para realização do atendimento, o CREDENCIADO deverá receber do paciente a autorização de atendimento, bem como, dia e horário da consulta emitida pela Secretaria Municipal da Saúde deste Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

VI - O CREDENCIADO somente iniciará os atendimentos mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme a necessidade de atendimento para tais especialidades.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo



de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme artigo 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

b) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, de forma permanente, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, através das fiscais NIVIA PATRÍCIA GUIMARÃES e RENATA DE SOUZA SINHORELLI, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

Em caso de negativa injustificada de atendimento, danos materiais ou a terceiros, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de 10% sobre o valor máximo previsto mensal da respectiva atividade credenciada.

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

c) a Inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

d) a multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

e) nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

f) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a” e “b” da Cláusula sexta, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



g) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A) a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 413

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.301.0127.2175 – Manutenção e Incentivo a Atenção Básica - CTA 8435

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 4011 – Incentivo Atenção Básica – Portaria 360/2010

RUBRICA DO ITEM: 3.39.0.36.00.00.00.00 – Serviços Médicos e Odontológicos

DOTAÇÃO: 517



PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.301.0127.2220 – Manutenção do PAB fixo – CTA 8025

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 4510 – PAB FIXO

RUBRICA DO ITEM: 3.39.0.36.00.00.00.00 – Serviços Médicos e Odontológicos

DOTAÇÃO: 472

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.301.0127.2184 – Manutenção do SIASUS - CTA 7415

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.39.0.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 4590 – Limite financeiro da Média e Alta Complexidade

RUBRICA DO ITEM: 3.39.0.36.00.00.00.00 – Serviços Médicos e Odontológicos

DOTAÇÃO: 599

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.301.0127.22207 – Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVC) - CTA 8104

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.39.0.36.00.00.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 4710 – Teto Financeiro da Vigilância em Saúde

RUBRICA DO ITEM: 3.39.0.36.00.00.00.00 – Serviços Médicos e Odontológicos

CLÁSULA NONA - FORO



Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Santo Antônio da Patrulha para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ___ de _____ de 2016.

PAULO ROBERTO BIER

CRENCIANTE

CRENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

CPF

CPF

FISCALIZAÇÃO

NIVIA PATRICIA GUIMARÃES

RENATA DE SOUZA

SINHORELLI

CPF

CPF